



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI COMPLEMENTAR N.º 067 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010**

ARARUAMA MUN. DE ARARUAMA  
Protocolo sob N.º 1866  
Jure N.º \_\_\_\_\_ Fis. N.º \_\_\_\_\_  
Em 26 de 11 de 2010  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E AMPLIAÇÃO DOS PERÍODOS DA LICENÇA À GESTANTE, DA LICENÇA POR ADOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do Art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do disposto pela Lei Federal n.º 11.770, de 09 de setembro de 2008.

**Parágrafo Único.** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art. 2º.** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Art. 3º.** No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste Artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

**Artigo 4º.** O disposto no Artigo 1º desta Lei Complementar aplica-se somente aos servidores da Administração direta e das autarquias, submetidas ao regime estatutário;

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2010

  
**André Luiz Mônica e Silva**  
Prefeito